


LEI Nº 933/2025

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ-GO.
Certifico que este Ato foi **PUBLICADO** no
PLACARD deste Governo Municipal.
ARAGUAPAZ-GO 13/08/2025



Assinatura

Araguapaz/GO, 13 de agosto de 2025

*"Regulamenta e autoriza o patrocínio do município de
ARAGUAPAZ ao IPASGO e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de ARAGUAPAZ autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás (IPASGO), com o objetivo de patrocinar o referido Instituto para o fim de manutenção do plano de assistência à saúde.

Art. 2º. O patrocínio mencionado no artigo anterior será aplicado conforme as modalidades previstas em legislação específica e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo servidores titulares e seus dependentes nos termos do convênio.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se servidor inserido no IPASGO:

I - Os servidores ativos, efetivos ou comissionados, aposentados, e pensionistas vinculados à administração pública municipal que optarem pela adesão ao plano.

II - Os dependentes elegíveis conforme disposto no regulamento do IPASGO e nas normas vigentes.

Art. 4º. O patrocínio será mensal e destinado exclusivamente ao custeio do plano de saúde, conforme disposto na Lei Estadual nº [21.880/2023](#) e nas regulamentações aplicáveis.


Francisco Deuriston G. da Silva
Prefeito Municipal
Araguapaz-GO



Art. 5º. Para os servidores que já estavam cadastrados no IPASGO antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº [21.880/2023](#), serão mantidas as regras de adesão, dependências e custeio vigentes à época de seu cadastramento, conforme regulamentação do IPASGO e os documentos oficiais que regem tais condições.

Parágrafo único. Poderá o Gestor Municipal, após criterioso levantamento e análise orçamentária, patrocinar a adesão dos servidores que tenham aderido ao plano anteriormente à publicação da Lei nº [21.880/2023](#).

Art. 6º. A administração municipal poderá definir, por decreto, as regras complementares para a operacionalização do patrocínio, incluindo a definição de valor a título de patrocínio, respeitadas as disposições deste projeto e do convênio celebrado com o IPASGO.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados.

Araguapaz, 13 de agosto de 2025.


FRANCISCO DEURISTOM GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Francisco Deuristom G. da Silva
Prefeito Municipal
Ar. 2025/2028-50